



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 765  
Em 25/04/05  
Adriano Freire  
ENCARREGADO

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 14 DE ABRIL DE 2005**

**PRORROGA PRAZO DE ANISTIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de concessão da anistia de juros e multa incidentes sobre IPTU, a que se refere o artigo 1º da **Lei Municipal nº 514/2005**, até o dia **30/06/2005**.

**Art. 2º** - Findo o prazo determinado no artigo anterior, cessarão os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de abril de 2005

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 521 / 2005

EM, 14/04/05

  
PREFEITO MUNICIPAL